



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROPOSIÇÃO DE LEI nº. 21 DE 02 DE ABRIL DE 2008.

Declara de utilidade pública a Associação Civil “Associação Pró-Melhoramentos do Bairro Santa Terezinha”.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Civil “Associação Pró-Melhoramentos do Bairro Santa Terezinha”, inscrita no CNPJ sob o número 08.455.668/0001-35, situada, neste Município, na Rua Barão de Santa Helena, nº. 580, bairro Santa Terezinha, CEP: 36.120-000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 02 de abril de 2008.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sala de Sessões 02/04/08
Joaquim de Assis Nascimento
PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sala de Sessões 03/04/08
Joaquim de Assis Nascimento
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª discussão
Sala das Sessões 09/04/2008
Joaquim de Assis Nascimento
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª discussão
Sala das Sessões 16/04/2008
Joaquim de Assis Nascimento
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Matias Barbosa, 02 de abril de 2008.

Exmo. Srs. Vereadores

Encaminho para apreciação e solicito a aprovação dos nobres Vereadores a Proposição de Lei nº. 1421 que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CIVIL “ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTOS DO BAIRRO SANTA TEREZINHA”..

Segue em anexo a documentação necessária para que a Proposição seja analisada.

Nesse sentido a apresento a referida proposição de lei para que a referida Associação possa ampliar as finalidades para as quais foi constituída.

Atenciosamente,


Onofre Vieira da Cunha
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R n°.44/2008

RELATÓRIO

Cuida de Proposição de Lei nº21/2008 que Declara de utilidade pública a associação civil "Associação Pró-melhoramentos do Bairro Santa Terezinha".

FUNDAMENTAÇÃO

Trata a Proposição de Lei nº 21/2008 visando a declaração de utilidade pública. A referida proposição de lei atende os requisitos técnicos e legais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação da Proposição de Lei nº. 21/2008.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2008.

Engrácia Aparecida dos Santos
Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos
Presidente

Joaquim Benedito de Almeida
Joaquim Benedito de Almeida
Secretário

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Rita Edite de Oliveira Fernandes
Relator

APROVADO
Sala das Comissões, 09 / 04 / 08
Engrácia Aparecida dos Santos
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

HISTÓRICO:

Cuida a matéria de projeto de Lei de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal Onofre Vieira da Cunha, com o objetivo de considerar de utilidade pública a entidade “Associação Pró-Melhoramentos do Bairro Santa Terezinha”, com sede na rua Barão de Santa Helena, nº 580, bairro Santa Terezinha, Matias Barbosa, MG, CEP 36.120-000.

RELATÓRIO:

QUANTO À FORMA:

Juridicamente, a Lei configura o meio normativo adequado para disciplinar a matéria objeto da presente proposição, encontrando fundamentação no artigo 42, da Lei Orgânica deste Município e no artigo 150, “caput”, do Regimento Interno, os quais seguem abaixo transcritos:

Art. 42 - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - Leis Complementares;
- III - Leis Ordinárias; (GRIFO NOSSO)
- IV - Decretos Legislativos;
- V - Resoluções.

Art. 150 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (GRIFO NOSSO)

Cumprindo ainda lembrar, que nos termos do artigo 44, “caput” da Lei Orgânica deste Município e do 150, § 1º, do Regimento Interno, qualquer vereador possui iniciativa para propor projeto de Lei, ficando assim, demonstrada, a LEGITIMIDADE do autor para apresentar a presente proposição. Seguem abaixo transcritos os dispositivos mencionados:

Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. (GRIFO NOSSO)

Art. 150 - (...)

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular. (GRIFO NOSSO)

Quanto ao aspecto formal, o projeto de Lei não encontra qualquer tipo de vício jurídico.

QUANTO AO MÉRITO:

Primeiramente, cumpre ressaltar que não existe no Município de Matias Barbosa diploma normativo que regule os requisitos para que uma determinada Entidade seja considerada de utilidade pública. Devido a este motivo, o presente parecer se valerá da Legislação existente no Estado de Minas Gerais, mais especificamente da Lei estadual 12.972, de 27 de julho de 1998.

Uma das razões para a existência das entidades de utilidade pública é o fato de as mesmas serem norteadas pelos valores e crenças de seus membros, o que propicia a mobilização de indivíduos sem motivação econômica ou administrativa. No âmbito de tais entidades, encontram-se motivações filantrópicas e altruístas, crenças, ativismo político, dentre outros, isto é, as suas atividades devem estar voltadas para a garantia e preservação do interesse público.

A mencionada Lei estadual 12.972/1998 prevê em seu artigo 1º que as **associações e as fundações** constituídas no Estado de Minas Gerais que possuem como **finalidade exclusiva servir desinteressadamente à coletividade** poderão ser declaradas de utilidade pública desde que comprovem:

- a) ter adquirido personalidade jurídica;
- b) estar em funcionamento há mais de um ano;
- c) a inexistência de remuneração pelo exercício dos cargos de direção;
- d) a idoneidade de seus diretores.

A expressão **“fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade”** contida no “caput” do artigo 1º, Lei 12.972/1998, refere-se, nas lições de Vânia Lúcia Baltar Bastos (Consultora da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais), “às entidades que se dispõem a abordar os complexos problemas sociais, sem privilegiar um determinado campo, e desenvolver uma teia de relações entre indivíduos, grupos e setores. São aquelas que se articulam com segmentos diversos da sociedade, por meio de formação de alianças, parcerias e coalizões, e cuja atuação tem um impacto considerável na sociedade.”.

Analisando a documentação da “Associação Pró-Melhoramentos do Bairro Santa Terezinha”, fazem-se as seguintes considerações:

- a) A entidade consiste numa ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, de caráter comunitário, voltada para a promoção da harmonia social dos moradores e do desenvolvimento do bairro Santa Terezinha, juntamente com as autoridades civis, militares e eclesiásticas do Município, do Estado e da União.

Para maiores esclarecimentos, considera-se como de SEM FINS LUCRATIVOS a pessoa jurídica de direito privado que não remunerará os seus diretores e não distribuirá os seus lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos por meio do exercício de suas atividades, devendo aqueles serem aplicados integralmente na consecução do respectivo objetivo social.

- b) A entidade ADQUIRIU PERSONALIDADE JURÍDICA com a inscrição de

seu ato constitutivo no Cartório de 1º Ofício de Notas, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Matias Barbosa, Minas Gerais.

c) A entidade ENCONTRA-SE EM FUNCIONAMENTO HÁ MAIS DE UM ANO, tendo sido fundada em 06 (seis) de março de 2005 e o seu registro constitutivo efetuado em 01 (primeiro) de setembro de 2005.

d) Nos termos do artigo 13, § 4º, do Estatuto da Associação Civil, NENHUM CARGO DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL OU COMISSÃO DE SINDICÂNCIA SERÁ REMUNERADO.

Aplicando-se, por analogia, a Lei do Estado de Minas Gerais (Lei 12.972/1998) no âmbito do Município de Matias Barbosa, MG, verifica-se que a Entidade “Associação Pró-Melhoramentos do Bairro Santa Terezinha” cumpriu todos os requisitos DE ORDEM OBJETIVA para ser reconhecida como de utilidade pública.

Quanto à comprovação do requisito de ORDEM SUBJETIVA enumerado na lei supracitada, qual seja, A IDONEIDADE DOS DIRETORES, sugere-se neste Parecer que o autor da proposição de Lei, no caso, o Presidente da Câmara – Onofre Vieira da Cunha, visite o local de funcionamento da Associação, a fim de verificar se a mesma cumpre de fato o objeto de seu Estatuto, assim como para conhecer as pessoas que a dirige e certificar se elas desfrutam de bom conceito na comunidade matienense. Feito isto, o vereador responsável pelo projeto deverá confirmar / declarar diante dos demais membros da Casa Legislativa a idoneidade dos membros da atual diretoria da Associação antes da apreciação e deliberação pelo Plenário.

Cumprido salientar aos vereadores que, caso haja a aprovação do presente projeto de Lei, a associação “Associação Pró-Melhoramentos do Bairro Santa Terezinha” deverá continuar cumprindo as finalidades para as quais foi constituída, bem como preenchendo as exigências mencionadas no artigo 1º, da Lei estadual 12.972/1998. Se a associação descumprir qualquer uma dessas duas condições, deverá perder o título de utilidade pública, mediante a revogação do diploma normativo que concedeu à mesma tal qualificação.

CONCLUSÃO:

Isto posto, opina-se pela aprovação do projeto de Lei **desde que o vereador, autor da presente proposição, declare a idoneidade dos atuais diretores da Associação Civil diante dos demais vereadores que compõem a Casa Legislativa.**

É o parecer, SMJ.

Matias Barbosa, 17 de março de 2008.

Caroline Lima Paz
Caroline Lima Paz
OAB/MG 101684



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO FINAL Nº. 45/2008

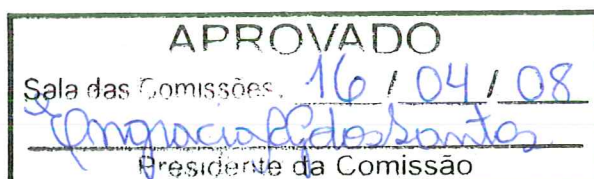
Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer em segunda votação na Proposição de Lei nº.21/2008 que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CIVIL "ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTOS DO BAIRRO SANTA TEREZINHA. Após as discussões, análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2008.


Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

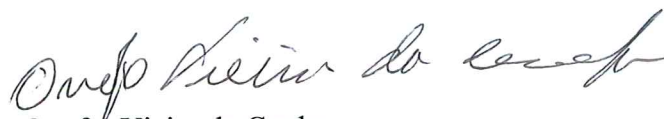

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida


Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes



Declaração

Eu Onofre Vieira da Cunha autor da proposição de lei nº21 de 02 de abril de 2008. declaro que a diretoria do Bairro da Associação pró-melhoramentos do Bairro Santa Terezinha é composta por pessoas idôneas e respeitadas perante a comunidade matiense.




Onofre Vieira da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Matias Barbosa, 09 de abril de 2008.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.455.668/0001-35	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/09/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PRO-MELHORAMENTOS DO BAIRRO SANTA TEREZINHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R BARAO DE SANTA HELENA	NÚMERO 580	COMPLEMENTO	
CEP 36.120-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO MATIAS BARBOSA	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **18/03/2008** às **11:32:11** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IDENTIFICACAO
POSTO DE IDENTIFICACAO DE POLICIA CIVIL

ANTECEDENTES

ALBERTO MAZZINI

207.570

SEBASTIAO MAZZINI

ALEXANDRE VALENTINO MAZZINI

7/1958

DE FORA / MG

UFPA



Assunto
LIMAO REIS SA OS
DOMINIC

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Financiado
MAR/2001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

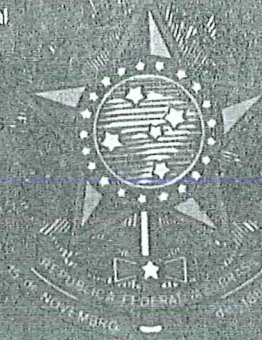
595.926.726-87

Nome

LUIS ALBERTO MAZZINI

Nascimento

01/01/1968



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
941258268

PROIBIDO PLASTIFICAR
941258268

NOME LUIS ALBERTO MAZZINI	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF M4297570 SSP MG	
CPF 595.926.726-87	DATA NASCIMENTO 01/01/1968
FILIAÇÃO PEDRO SEBASTIAO MAZZINI MARIA AUXILIADORA VALERIO MAZZINI	
PERMISSÃO	ACC
CAEHAB. D	
Nº REGISTRO 02675806603	VALIDADE 11/01/2013
1ª HABILITAÇÃO 20/09/1989	

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA:

Luis Alberto Mazzini
ASSINATURA DO FORTADOR

LOCAL
JUIZ DE FORA, MG

DATA EMISSÃO
15/01/2008

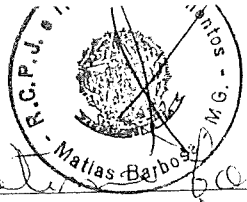
Oliveria Santiago Maciel
ASSINATURA DO EMISSOR
Oliveria Santiago Maciel
Chefe Detran / MG

40654449141
MG939947587

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

No dia 31 de Março de 2007, as 18 horas, a
quarta reunião da Associação do Bairro Som
Braziliense deu-se início a reunião de
poder da chapa eleita na votação do dia
25/03/2007, A nova diretoria da Associação
pelo melhoramento do bairro ficou assim





Luiz Alberto Mozzine, Maria de Gato Coutinho
 Silva R da Costa, Mari Izabete da Silva,
 Claudia Lucia Mozzine, Maria Helena de Oliveira
 Maria de Gato F. Mendes, Carlos Augusto Martins
 Carlos Henrique Serina, José Eduardo Mozzine
 João Batista Coutinho, Francisco de Barros Mon-
 timato, A nova diretoria tem o bilênio de Março de
 (mil e) oitavo, de dois mil e sete, a Março de dois
 mil e nove, como consta no Estatuto da Assoc
 ção, não havendo nada mais a declarar, eu
 Maria José Serina 1ª Secretária dou por terminado
 do e assim em 1º lugar, seguido pelos demais
 membros: Maria José Serina, abruço: Na
 cerimônia de entrega de uma diretoria para outra
 foi entregue também toda a documentação
 pertencente a Associação, sendo que consta na
 de estatuto, registrado em cartório, C. P. M. F. e
 toda a documentação referente a receita
 e despesas, a quantia que está sendo
 entregue a nova diretoria é de duzentos
 e quarenta reais e quarenta e um centavo
 R\$ 240,41, sendo que em mais a atual
 diretoria providenciara a declaração do
 imposto de renda da Associação, esta
 ata sua assinada pelos membros pre-
 sentes das ambas diretoria, e por não ter
 nada mais a declarar eu 1ª Secretária
 assim em 1º lugar: Maria José Serina

Luiz Alberto Mozzine, Maria de Gato Coutinho, João Batista Co
 tinho Udoete Ferreira Coutinho, José Eduardo Mozzine, José S
 Mantuente Maria de Gato Coutinho

COMARCA DE MATIAS BARBOSA - MG.
 Registro de Títulos e Documentos
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Apresentação feita para registro.
 PROTOCOLADO EM MATIAS BARBOSA - MG
 às 10h 00m de 07 de Maio de 2008
 RECIBO Nº 2538
 às 14h 00m de 07 de Maio de 2008
 MATIAS BARBOSA, 07 de Maio de 2008



1

Ata da primeira Assembleia Geral para a criação da Sociedade Pro-Melhoramento do Bairro Santa Terezinha.

Aos 06 (seis) dias do mês de março de dois mil e cinco, foi realizada a primeira Assembleia Geral para a criação da Sociedade Pro-Melhoramento do Bairro Santa Terezinha, na quadra de esportes do Bairro. A reunião teve início às 18:00h com a presença de mais de 50 (cinquenta) moradores que assinaram o livro de presença. Foi apresentada somente uma chapa e assim procedeu-se à votação com chapa única. Com apenas 01 (um) voto contra, a chapa foi eleita por aclamação da maioria absoluta e ficou assim constituída.

Presidente: Edson Ferreira Continho

Vice-presidente: Jaltencir Alves da Silva

1º Secretário: Maria José Ferreira

2º Secretário: Elizabeth Aparecida Lima

1º Tesoureiro: Alécio Arcanjo de Assis

2º Tesoureiro: Adriana da Cunha Carnevali

Conselho Fiscal: Miguel dos Santos Carnevali,

Anderson Oliveira Fonseca, Mônica Mazini,

Suplentes: Odete Ferreira Continho, Cláudio

Marcos Masini, Márcio Roberto Claveria.

Conselho Deliberativo: Rafael Pröfel,

Rosana Helena Alves, Ivone Aparecida Alves

Suplentes: José Carlos Montinoti, Maria

do Carmo Masini e Wilson Rodrigues. A

nova diretoria foi empossada logo após

a reunião. Em meio Francisco Augusto Pires

Thiago Augusto Martens

João César Emídio Pecheço

Cruz Antônia de Tereza Cosentino

Maria Aparecida Alves

Maria Aparecida da Silva

Vera Lúcia da Silva

Carly Izabel da Silva

Luciana Coutinho Corua.

Aline Francisca Coutinho Miranda

Jose Carlos Montinoti

Daniel Adriano Montinoti

Maria Lourdes Montinoti

Daisy Rodrigues Geronete Montinoti

Maria Aparecida Bantiulis Miranda

Marlene da Rocha

Dica Maria Santos Silva

Ambrosina da G. G. Miranda

Almerinda F. Broedel

Meliete Delgado

Joos Baldo Coutinho

Francisco de Sales Fernandes Soares

Wilson Rodrigues

Rosana Helena Alves

Com tempo, tendo com vista não ter constatado da presente ata, a fundação da associação pro melhoramento do Bairro Santa Teresinha, bem como a aprovação do estatuto, optou-se por levantar nova ata nesta mesma data, que se segue na pagina 3 (dois) ou, Maria Gorei Serina 1ª secretaria, Loreni e assim em primeiro lugar. Maria Gorei Serina, Maria do Carmo Maria Odete Ferreira Coutinho, Maria Aparecida Alves, Rosana Helena Alves, Wilson Rodrigues, Francisco de Sales Fernandes Soares

b) Discussão e Aprovação do estatuto, c)

Apresentação, Eleição e posse da diretoria,

A seguir, o presidente solicitou a secretaria que lesse o Estatuto, capítulo por capítulo item por item, e após a leitura, foi discutido e apreciado por todos, sendo o mesmo aprovado. Logo após, foi apresentada somente a chapa única, que foi eleita por maioria absoluta, ficando assim constituída com mandato de 06/03/2005 até 06/03/2007: fazendo parte da chapa

PRESIDENTE: Edson Pereira Cantinho, brasileiro, solteiro, Pechineiro, morador a Rua Barão de Santa Helena nº 580, bairro Santa Terzinha, portador da cédula de identidade de MG 13.411.497, e CPF. 030422646-70

VICE-PRESIDENTE: Vantuir Alves da Silva, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, morador a Rua Barão de Santa Helena nº 550 Bairro Santa Terzinha, portador de carteira profissional nº 35120, CPF: 675669736-04. **1ª SECRETARIA:** Maria José Sena, brasileira, solteira, brasileira, moradora a Rua Barão de Santa Helena nº 780, bairro Santa Terzinha, portadora da cédula de identidade de MG 11.347.893. CPF. 788316106-78. **2ª SECRETARIA:** Elizabete Aparecida Lima, brasileira, solteira, doméstica, moradora a Rua Barão de Santa Helena S/N bairro Santa Terzinha, portadora da cédula de identidade de MG 10.296.227, CPF 033241246-62. **1ª TESOUREIRO:** Aílrio Assis, brasileiro, solteiro, profissão Sementeira, morador a Rua Barão de Santa Helena nº

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

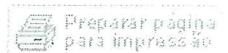
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.455.668/0001-35	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/09/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PRO-MELHORAMENTOS DO BAIRRO SANTA TEREZINHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R BARAO DE SANTA HELENA	NÚMERO 580	COMPLEMENTO	
CEP 36.120-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO MATIAS BARBOSA	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **23/11/2006** às **16:37:18** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

Matias Barbosa, 10 de Março de 2008

Exmo.sr.
Onofre Vieira da Cunha

Solicito á Vossa Excelência estudar a viabilidade, junto aos demais Vereadores desta Casa Legislativa, declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DO BAIRO SANTA TEREZINHA – CNPJ: Nº. 08.455.668/0001-35, estabelecida á Rua: Barão de Santa Helena nº. 580 – Bairro: Santa Terezinha.

Para tanto, segue em anexo a documentação necessária para a devida análise.

Atenciosamente,



- Associação Pró-Melhoramento do Bairro Santa Terezinha -

República Federativa do Brasil

Estado de Minas Gerais



Comarca de Matias Barbosa

1º Ofício de Notas, Registro de Títulos e Documentos
e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Cartório Paiva

Tabelião - *Bel. Gilson Dorico de Paiva*

Av. Cardoso Saraiva, 366 - Centro - Tel. (32) 3273-2193 - Matias Barbosa - MG

Livro Nº A-2

Fls. 145

Ano 2005

REGISTRO Nº 0438

Escritura Pública de: REGISTRO CONSTITUTIVO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL
"ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTOS DO BAIRRO SANTA TE-
REZINHA".

Outorgante (s):

Outorgado (s):

Município:

MATIAS BARBOSA - MG

Valor:

ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

Data:

REGISTRADA EM 01-SETEMBRO-2005

Observação:



República Federativa do Brasil

Estado de Minas Gerais



Comarca de Matias Barbosa

CARTÓRIO PAIVA
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
Bel. Gilson Dorico de Paiva
Tabelião e Oficial
Av. Cardoso Saraiva, 366 - Centro
Tel. 273-2193 - Matias Barbosa - MG

1º Ofício de Notas e Registros de Títulos, Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas

Cartório Paiva

Tabelião – Bel. Gilson Dorico de Paiva

Avenida Cardoso Saraiva, 366 - Centro - Telefone (32) 3273-2193 - Matias Barbosa - MG

C E R T I D ã O

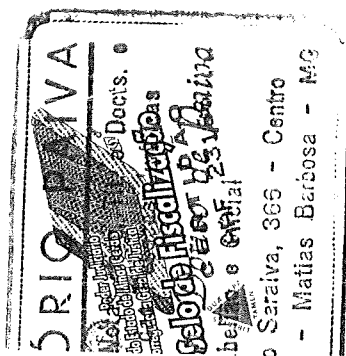
O Bel. Gilson Dorico de Paiva, Oficial do Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca e cidade de Matias Barbosa-MG, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc.....

C E R T I F I C A para todos os fins que se fizerem necessários que, atendendo a requerimento de pessoa interessada, nesta data de 01 de setembro de 2005, protocolou no LIVRO A-2, FLS. 14 digo Fls. nº 77, sob o nº de ordem 2127 e R E G I S T R O U sob o nº de ordem 0438/Fls. 145/Lº 2-A, a ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTOS DO BAIRRO SANTA TEREZINHA, fundada em 06 de março de 2005, situada nesta cidade de Matias Barbosa-MG, com sede na rua Barão de Santa Helena, nº 580, b. Santa Terezinha, sendo uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter comunitário, com personalidade jurídica própria, com tempo de duração interminado digo indeterminado, que se regerá pelo Estatuto anexo à presente, o qual fica arquivado por cópia neste Cartório, contendo o mesmo 34 artigos subdivididos em VI Capítulos.

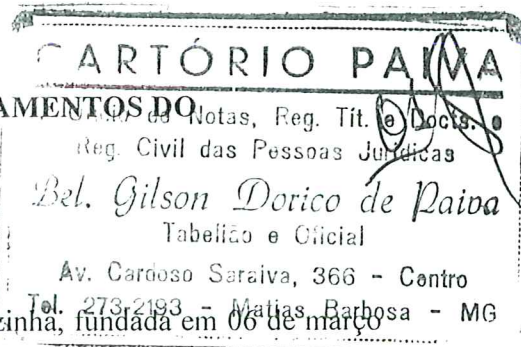
Por ser verdade, dá fé.

Matias Barbosa-MG, 01 de setembro de 2005

- Bel. Gilson Dorico de Paiva -
Oficial RCPJ



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTOS DO
BAIRRO SANTA TEREZINHA
-MATIAS BARBOSA/MG-



A Associação Pró- Melhoramentos do Bairro Santa Terezinha, fundada em 06 de março de 2005, situada na cidade de Matias Barbosa, neste Estado, com sede na Rua Barão de Santa Helena, nº 580, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter comunitário, com personalidade jurídica própria, que terá a duração por tempo indeterminado, se regerá pelo presente Estatuto.

Título I - Denominação, Sede, Fins, Duração e Associados.

Capítulo I - Da Sociedade

Art 1º- A associação pró-melhoramentos do bairro Santa Terezinha, fundada nesta cidade de Matias Barbosa, em 06 de março de 2005, tem por finalidade, promover a harmonia social dos moradores e o desenvolvimento do bairro, juntamente com as autoridades civis, militares e eclesiásticas do município, do estado e da União, sem fins lucrativos.

Art 2º- A Associação, no desempenho de suas finalidades, manterá sempre independência político-partidária e religiosa.

Art 3º- O prazo de duração da sociedade é indeterminado, só podendo ser dissolvida na forma prevista neste Estatuto.

Art 4º- Poderão se associar, todas as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou não em Matias Barbosa, que se interessam pelo desenvolvimento do bairro.

§1º- A admissão do sócio será apresentada á diretoria e apreciada em sessão.

§2º- Os nomes e os outros dados dos associados, serão inscritos em livro próprio, a quem poderão ser dadas carteiras de identificação ou credencial.

§3º- A associação poderá ter ainda, sócios honorários, sem direito a voto, escolhido pela assembléia, dentre pessoas que se destacarem na ajuda para seu desenvolvimento.

Art 5º- É ilimitado o número de sócios.

Capítulo II - Direitos e deveres dos associados

Art 6º- São direitos dos associados:

I - Comparecer ás assembléias e reuniões, discutindo e deliberando acerca de quaisquer assuntos de interesse da sociedade.

II - Votar e ser votado para os cargos ou órgãos da Associação.

III - Discordar de qualquer ato que julgar prejudicial aos interesses e fins da Associação;
IV - Participar de todas as atividades da Associação e ter cópia do seu Estatuto;
V - Usufruir em esfera de igualdade, de todos os melhoramentos atingidos pela sociedade.

Art 7º- São deveres dos associados:

I – Observar as disposições estatutárias.

II – Portar identificação e/ou credencial da Associação, quando for o caso.

III – Contribuir de acordo com suas possibilidades, com a Associação e levar o seu protesto às reuniões contra tudo que julgar contrário ao cumprimento do presente Estatuto.

IV – Participar das atividades da Associação, sempre em benefício da mesma.

V – Acatar as decisões dos órgãos da Associação.

Art 8º- São excluídos da Associação ou terão seus direitos suspensos por decisão da diretoria, todos aqueles que deixarem de cumprir seus deveres de associados e de bom cidadão.

Capítulo III – Das assembleias gerais

Art 9º - A instalação da Assembleia Geral, órgão máximo de decisão da Associação, dar-se-á em caráter ordinário, uma vez a cada 2 (dois) anos, no término de cada mandato da Diretoria, Conselho fiscal e Comissão de Sindicância e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria dos associados em primeira convocação. No caso de uma segunda convocação, a instalação da Assembleia será constituída com qualquer número de associados.

§1º- A segunda convocação dar-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§2º- As deliberações das Assembleias ordinárias e extraordinárias serão tomadas sempre por maioria simples de votos dos presentes às mesmas.

§3º- As convocações serão feitas com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, através de pauta em que constem as matérias a serem deliberadas, local, dia e horário da reunião.

Art 10º- As Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo presidente da Associação ou por um sócio aclamado pela maioria dos associados.

Art 11º- Qualquer Assembleia Geral, uma vez aberta e iniciados os trabalhos com número legal, continuará funcionando, seja qual for o número de sócios que se retirarem, não podendo ser anuladas e contestadas as resoluções tomadas em tais condições.

Art 12º- A Assembleia Geral é autoridade soberana da Associação e como tal, lhe compete:

I– Conhecer e deliberar sobre negócios da Associação, de acordo com o Estatuto e as leis em vigor, resolvendo as dúvidas da Diretoria, solucionando os casos omissos que por ventura aparecerem;

II- Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância, na forma deste Estatuto;

CARTÓRIO PAIVA
 Comissão de Sindicância, Tema Dotts.
 Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
Bel. Wilson Dorico de Paiva
 Tabelião e Oficial
 Cardoso Saraiva, 366 - Centro
 Tel. 273-2193 - Matias Barbosa - MG

- III- Resolver sobre a reeleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância, em parte ou no todo, no máximo por mais duas vezes;
- IV- Revogar qualquer deliberação da Diretoria, quando julgar contrário ao Estatuto;
- V- Promulgar medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento social;
- VI- Dissolver a Diretoria, no todo ou em parte, quando decidir que a medida é necessária a bem da Associação;
- VII- Alterar, reformar ou ampliar o presente Estatuto.

Capítulo IV – Da administração

Art 13º- A administração da Associação será exercida por uma Diretoria assim constituída: 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 02 (dois) secretários (1º e 2º), 02 (dois) tesoureiros (1º e 2º), 01 (um) Conselho Fiscal e 01 (uma) Comissão de Sindicância.

§1º- O Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância compor-se-ão de 03 (três) membros cada um, eleitos juntamente com a Diretoria.

§2º- Conjuntamente com a eleição do Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância, serão eleitos 03 (três) suplentes para cada membro.

§3º- Os membros da administração não poderão acumular cargos, podendo, no entanto, serem reeleitos para novo mandato.

§4º- Nenhum cargo da Diretoria, Conselho Fiscal ou Comissão de Sindicância será remunerado.

Art. 14º- O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância tem duração de 2 (dois) anos.

Art 15º- A eleição da Diretoria será realizada em Assembléia Geral, por votação dos moradores do bairro, acima de dezesseis anos de idade, mediante eleição por voto direto e secreto.

§ **ÚNICO** - No caso de igualdade no número de votos para qualquer cargo, prevalece o de maior idade.

Art.16º- A votação nas eleições para a formação da Diretoria, obedecerá as normas previstas pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

Art 17º- Á Diretoria compete:

- a)- Administrar tudo quanto diz respeito à Associação, de acordo com este Estatuto e as leis em vigor;
- b)- Organizar regimentos internos e regulamentos para alguma comissão ou departamento que for criado;
- c)- Aprovar negócios sujeitos à sua decisão nas reuniões com a presença de no mínimo metade mais um dos membros;

d)- Convocar a cada 2 (dois) anos (ao final do mandato) a Assembleia Geral ordinária para apresentar o relatório, balanço e inventário do fim do exercício e extraordinariamente a cada 03 (três) meses, prestar contas do andamento da Associação.

e)- Prestar qualquer tipo de informação, a qualquer morador do bairro;

f)- Preencher as vagas de seus membros em caso de impedimento temporário ou definitivo.

Art 18º- Nenhum membro da Diretoria poderá deixar de exercer as funções de seu cargo por mais de 03 (três) sessões consecutivas, sem justificção, o que será entendido como abandono de cargo.

Art 19º- A Diretoria poderá delegar poderes no todo ou em parte, a um ou mais membros ou sócios, por um mandato especial, para fim determinado e a tempo certo.

Art 20º- Cabe a Diretoria promover o processo eleitoral, que terá início no último mês do exercício social, coincidindo com ano civil, com o recebimento de inscrição de chapas e candidaturas.

§1º- As chapas deverão ser inscritas no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, e considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, excluídos brancos e nulos.

§2º- A votação e apuração, processar-se-ão perante a Assembleia Geral, cujos trabalhos serão dirigidos pelo Conselho Fiscal, que verificados os resultados, proclamará os eleitos, que tomarão posse imediatamente ao término da gestão da Diretoria anterior.

§3º- No ato de posse, perante a Assembleia Geral ordinária, a Diretoria prestará contas de sua gestão.

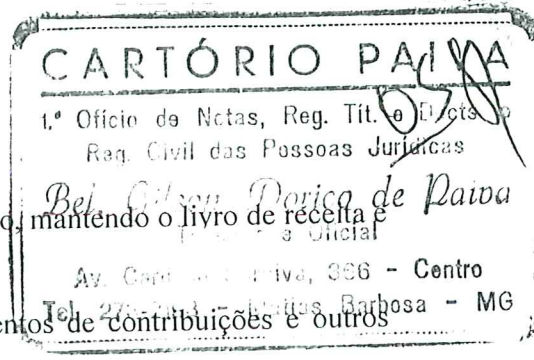
4º- Em caso algum, serão admitidos votos por procuração.

Art 21º- Compete ao presidente:

- a)- Convocar as reuniões de Assembleia Geral e as da Diretoria, ordinárias ou extraordinárias;
- b)- Presidir as Sessões da Diretoria, tendo o voto de desempate;
- c)- Representar a Associação em juízo ou fora dele e assinar com o Tesoureiro, todos os documentos que obriguem a Associação;
- d)- Autorizar pequenas despesas, conforme valor à disposição estipulado pela Diretoria;
- e)- Exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Associação.

Art 22º- Compete ao secretário:

- a)- Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de inscrição de associados e de atas das reuniões e Assembleias Gerais, e outras que forem instituídas;
- b)- Manter atualizados fichários e arquivados as correspondências e outros documentos de interesses da Sociedade;
- c)- Secretariar a Assembleia Geral e reunião, lançando as respectivas atas em livros próprios;



d)- Substituir o presidente e vice-presidente quando ausentes.

Art 23 °- Compete ao tesoureiro:

- a)- Ter sob seu controle a administração financeira da Associação, mantendo o livro de receita e despesas, contabilidade, recibos e outros documentos afins;
- b)- Controlar e atualizar o sistema de pagamentos e recebimentos de contribuições e outros recursos;
- c)- Coordenar campanhas e promoções para arrecadações de fundos e contribuições;
- d)- Desincubir-se de toda as atividades fiscais e trabalhistas;
- e)- Assinar com o presidente, os documentos que obrigarem a Sociedade.

Art 24°- Compete aos demais membros da Diretoria, o auxílio permanente e a colaboração nas atribuições que lhes são próprias, bem como nas atribuições de competência de outros membros, substituindo-os assim que designados para tal.

Capítulo V- Do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância

Art 25°- Ao Conselho Fiscal compete:

- a)- Participar da condição de processo eleitoral;
- b)- Examinar a exatidão do balanço geral e demais documentos sobre o movimento financeiro e administrativo da Sociedade;
- c)- Tratar e velar pelo cumprimento deste Estatuto e tomar conhecimento de todos os atos da Diretoria;
- d)- Escolher entre si um relator, cujo parecer deverão assinar.

Art 26°- Compete à Comissão de Sindicância:

- a)- Examinar a condução dos trabalhos na Associação;
- b)- Fiscalizar a criação de qualquer órgão da Associação;
- c)- Escolher entre si um relator, cujo parecer deverão assinar;
- d)- Tratar e velar pelo cumprimento deste Estatuto.

Capítulo VI- Do capital, receita e despesa da Associação

Art 27°- O capital da Sociedade será ilimitado e formado com verbas provenientes de contribuições, donativos, juros e movimentos financeiros.

Art 28°- As despesas serão realizadas e distribuídas como despesas, como expedientes, propaganda, impostos e taxas.

Art 29°- O capital será recolhido em estabelecimentos bancários e somente poderá ser retirado e movimentado por cheques assinados pelo presidente e o 1º (primeiro) tesoureiro, fazendo-se constar a finalidade do saque ou da operação.

Art 30º- A Associação não pode contrair empréstimos, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar seus bens sem prévia e expressa autorização da Assembléia Geral extraordinária, convocada para este fim.

CARTÓRIO PAIVA
 1.º Ofício de Notas, Reg. Tit. e Doc. e Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
 Bel. Gilson Dorico de Paiva
 Tabelião e Oficial
 Av. Cardoso Saraiva, 366 - Centro
 Tel. 273-2193 - Matias Barbosa - MG

Disposições Gerais

Art 31º- Qualquer sócio morador do bairro, poderá requerer a reforma do estatuto em Assembléia Geral extraordinária com petição, que deverá ter no mínimo 2/3 (dois terços) de assinatura dos sócios, declarando os pontos a reformar.

Art 32º- No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será posto à venda, e o produto, depois de liquidado seus compromissos, será dividido em partes iguais para as entidades de caridade do bairro ou da cidade.

Art 33º- A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral extraordinária e por votação da maioria dos associados.

Art 34º- Todos os membros da Diretoria tem total liberdade para disputarem eleições políticas, sejam de caráter municipal, estadual ou federal, para qualquer posto que seja e fazer parte de qualquer partido político

Phenili Anacelis Masini
Rogael Prodel
Marcio de Jesus Bernardino
Wilson
Rockwell

Arnivali

CARTÓRIO PAIVA
 1.º Ofício de Notas, Reg. Tit. e Doc. e Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
 Bel. Gilson Dorico de Paiva
 Tabelião e Oficial
 Av. Cardoso Saraiva, 366 - Centro
 Tel. 273-2193 - Matias Barbosa - MG

Maria do Carmo Masini
Jose Carlos Montenegro
Maria Gorete Gervina
Edson Ferreira Coutinho
Odete Ferreira Coutinho
Vilma Alves da Silva
Isone Aparecida Alves
Rosana Helena Alves
Elizabeth Aparecida Lima
Mônica Masini
Anderson Oliveira Fonseca

COMARCA DE MATIAS BARBOSA - MG
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Apresentado hoje para registro.
 PROTOCOLADO no livro A nº 02
 de folhas 77, sob o nº de ordem 2127
 REGISTRADO no livro B nº 02
 de folhas 145, sob o nº de ordem 0438
 MATIAS BARBOSA, 01 de Setembro de 2005
 Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA - 2005 / 2008

Matias Barbosa

fazendo acontecer

Lei n.º 919, de 24 de abril de 2008.

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 24 de abril de 2008.

[Assinatura]
Servidor Responsável

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO CIVIL "ASSOCIAÇÃO PRÓ-
MELHORAMENTOS DO BAIRRO SANTA
TEREZINHA".**

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Civil "Associação Pró-Melhoramentos do Bairro Santa Terezinha", inscrita no CNPJ sob o número 08.455.668/0001-35, situada neste Município, na Rua Barão de Santa Helena, nº. 580, Bairro Santa Terezinha, CEP: 36.120-000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 24 de abril de 2008.

[Assinatura]

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal